

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2161





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PORTARIA Nº 8669, de 11 de setembro de 2026.

Concede 5% de retribuição financeira ao Fisioterapeuta RAFAEL HAMMES MATTE, a partir de 11 de setembro de 2026.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2809/2022 e em atenção ao Protocolo nº 1.263/2026, concede 5% de retribuição financeira ao Fisioterapeuta **RAFAEL HAMMES MATTE**, regime jurídico único, do Quadro de Cargos, por ter escolaridade acima da mínima exigida para o cargo que ocupa, possui Pós - Graduação completa para mínimo exigido de Graduação, a partir de 11 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

**Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.
CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PORTARIA Nº 8670, de 14 de setembro de 2026.

Dispensa o comissionamento do servidor DIEGO PALUDO, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, a contar de 14 de setembro de 2026.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2943/2024 e Memorando nº 1.101/2026, **dispensa o comissionamento do servidor DIEGO PALUDO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, dispensando de receber a gratificação de 0,40 sobre o PBRS, a contar de 14 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.
CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PORTARIA Nº 8671, de 14 de setembro de 2026.

Exonera, a pedido, a servidora GREICE CARINE ERDMANN, do cargo de Educador Infantil 30h, em 14 de setembro de 2026.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Protocolo nº 1.278/2026, exonera, a pedido, a servidora **GREICE CARINE ERDMANN**, do cargo de Educador Infantil 30h, matrícula 2049, em 14 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



Resoluções

**CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**

lei nº 2.765, de 10 de agosto de 2022, Santa Clara do Sul/RS

RESOLUÇÃO 02/2026

Dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em reunião ordinária realizada no dia 20 de julho de 2026, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.834, de 12 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 1.985, de 05 de março de 2015, Lei Municipal nº 2.765, de 10 de agosto de 2022, e Decreto Municipal nº 2.889 de 16 de novembro de 2023, por maioria absoluta de seus membros, resolve:

APROVAR:

1) Aprovar a prestação de contas da Associação Beneficente Mantenedora da Clínica Geriátrica Santa Clara e renovação do Termo de Pleno e Regular funcionamento, com vigência até julho de dois mil e vinte e oito.

Santa Clara do Sul, 20 de julho de 2026.

Nicole Francieli Feix Becker
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Lei nº 2.765, de 10 de agosto de 2022, Santa Clara do Sul/RS

RESOLUÇÃO 03/2026

Dispõe sobre as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de setembro 2026, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 1.834, de 12 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 1.985, de 05 de março de 2015, Lei Municipal nº 2.765, de 10 de agosto de 2022, e Decreto Municipal nº 2.889 de 16 de novembro de 2023, por maioria absoluta de seus membros, resolve:

APROVAR:

1) Aprovar a Ata nº 02/2026, da reunião ordinária de 20 de julho de 2026, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sem ressalvas.

Santa Clara do Sul, 14 de setembro de 2026.

Nicole Francieli Feix Becker
Presidente



Licitações e Contratos

Extrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

1 – CONTRATO Nº 103-02/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026 – Processo Administrativo Digital nº 2.034/2026. CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE TEATRO PARA APRESENTAÇÃO DA PEÇA “PIÁ FARROUPILHA & OUTRAS HISTÓRIAS”, NA II SEMANA FARROUPILHA DE SANTA CLARA DO SUL/RS. Empresa 15.197.845 LEONARDO ROENNAU BARISON, inscrita no CNPJ sob nº 15.197.845/0001-96, ao valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Santa Clara do Sul, 14 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

1 – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102-02/2026 – PROCESSO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 – Processo Administrativo Digital nº 945/2026. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, AMBOS DESTINADOS AO REBANHO BOVINO E SUÍNO, DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS. A empresa **VALEVET SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.106.356/0001-63, ao valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por subsídio de atendimento para o item 01 (Subsídio de atendimento de Inseminador bovino e suíno) e **R\$ 58,00** (cinquenta e oito reais) por subsídio de atendimento, para o item 02 (Subsídio de atendimento veterinário).

Santa Clara do Sul, 14 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

Aviso de Contratação Direta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SULAVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃODISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.062/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Santa Clara do Sul, em conformidade com o art. 75, inciso II, combinado com o § 3º, art. 82, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA CLARA DO SUL/RS, CONFORME DEMANDA**, podendo eventuais interessados apresentar propostas de preços, pois **ficará aberta até o dia 18/09/2026**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 18/09/2026 às 23h59min

A proposta de Preços deverá ser encaminhada para o e-mail: compras1@santaclaradosul.rs.gov.br OU licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br até a data e horário limites acima especificados. O edital da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município <https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vvnN8bwyKtQoNTneDUKARsd1ik.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, diretamente no Setor de Licitações, situado na Avenida Emancipação, nº 615, Centro, CEP 95915-000, ou pelos telefones (51) 3782-2250 e WhatsApp (51) 3782-2252, de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h e na sexta-feira no horário das 8h às 13h.

Santa Clara do Sul, 14 de setembro de 2026.

Márcio Luiz Haas
Prefeito

Comunicados



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ESCLARECIMENTO QUANTO À LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.893/2026
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA, MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, HORTALIÇAS E INSUMOS, CONFORME DEMANDA.

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, **ESCLARECE o que segue:**

Na redação do item 4.1 do Termo de Referência, onde lê-se “IN MAPA nº 17/2027”, leia-se “IN MAPA nº 17/2017, conforme segue:

4.1 Os participantes deverão estar de acordo com a regulamentação da IN MAPA nº 17/2017, apresentando o Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENAEM, em situação vigente, **quando exigível para o fornecimento do respectivo produto.**

Quanto a questão da MARCA na proposta, constante no item 10.4 letra “d” do Edital, a mesma deve ser informada nos produtos que há marca comercial, nos demais, poderá ser utilizada a expressão: “PRÓPRIA”, “NÃO SE APLICA”, “SEM MARCA” ou expressões similares a serem preenchidas conforme exigência do Portal de Compras Públicas.

LOCAL, DATA E HORA:

A sessão pública permanece agendada para às 08h30min do **DIA 23 DE SETEMBRO DE 2026**, a ser realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

Maiores informações junto ao Centro Administrativo de Santa Clara do Sul, na Avenida Emancipação, 615, Centro – Santa Clara do Sul/RS, pelo telefone (51) 3782-2250 ou WhatsApp (51) 3782-2252, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e compras1@santaclaradosul.rs.gov.br e [sítio eletrônico https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/](https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/) ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vnvN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik

Santa Clara do Sul, 14 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

Despacho de Julgamento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**ATA DE JULGAMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026.**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas, na Sala do Setor de Licitações situada no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 8510/2026, a fim de analisar o pedido de Impugnação apresentado pela empresa **BIOFLORA COMERCIO DE PLANTAS LTDA**, CNPJ Nº 63.606.095/0001-01, através do Portal de Compras Públicas, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 13/2026, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, visando a **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES DE ÉPOCA, MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, PLANTAS ORNAMENTAIS, HORTALIÇAS E INSUMOS, CONFORME DEMANDA**. Inicialmente a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem acolher o recurso por ser tempestivo, já que encaminhado dentro do prazo legal, conforme Art. 164 da Lei 14.133/2021. Diante disso, passou-se à análise da solicitação de impugnação apresentada pela empresa acima mencionada, com base na peça recursal demonstrada. Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que as condições questionadas foram previamente avaliadas e justificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, estando relacionadas à natureza do objeto, às necessidades da Administração e à adoção do Sistema de Registro de Preços. **1. Do pedido de quantidade mínima por requisição:** A contratação foi estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, justamente para permitir aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração, previsto e justificado no ETP e no Termo de Referência. A definição de quantidade mínima, valor mínimo por pedido, não se mostra necessária ao atendimento do interesse público, não havendo demonstração concreta de prejuízo à competitividade, evitando desperdícios ou compras desnecessárias em detrimento de interesse das empresas licitantes. Ainda, vale destacar que, conforme prevê o Decreto Municipal nº 2836/2023, há previsão de quantitativo mínimo no Edital, ao qual o município está obrigado quando da emissão de pedidos, cumprindo assim ao que estabelece a norma interna, e considerando o rol dos itens previstos no referido instrumento convocatório. Não merece acolhimento. **2. Da ausência de cronograma mínimo de entregas:** A contratação por demanda decorre da própria natureza do Sistema de Registro de Preços e da necessidade de evitar aquisição e armazenamento desnecessários de produtos, especialmente considerando a natureza de parte dos itens. Tal solução encontra-se contemplada no planejamento da contratação. Vale ressaltar que a Administração Pública não pode ficar a mercê da organização das empresas licitantes, se as mesmas não possuem condições para atender de imediato seus clientes, quando solicitado. Igualmente não merece acolhimento. **3. Do prazo de entrega de 20 dias:** o prazo estabelecido decorre das necessidades da Administração e foi definido no Termo de Referência, não tendo sido demonstrada sua inviabilidade. O edital prevê expressamente o prazo máximo de 20 dias após o empenho. Assim, não há fundamento para sua ampliação. Ademais, este prazo vem sendo utilizado pelo Município nos últimos certames para a aquisição do objeto em questão, não havendo nenhum questionamento a respeito deste, atendendo a necessidade da Administração, portanto, considera-se possível o atendimento deste prazo de entrega, visto que vem sendo adotado há mais tempo pela municipalidade. O prazo estabelecido não afronta os princípios da isonomia, proporcionalidade, razoabilidade ou competitividade, pois aplica-se indistintamente a todos os licitantes e está dentro da margem de discricionariedade administrativa para definir condições de execução do contrato (art. 11, I e II da Lei nº 14.133/2021). Não merece acolhimento. **4. Do RENASEM:** a exigência encontra-se prevista no ETP/TR e no edital, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

expressamente condicionada às hipóteses em que o documento seja exigível para o fornecimento do respectivo produto. Não se verifica, portanto, a necessidade de alteração pretendida, ademais, está expressa na própria Instrução a quais atividades o documento é relacionado, não sendo exigível para as hipóteses não previstas. **5. Da referência à IN MAPA nº 17/2027: acolhe-se parcialmente a impugnação apenas neste ponto**, quando entende-se por possível o esclarecimento para correção do erro material constante do Termo de Referência, com indicação da norma efetivamente aplicável, sem alteração das condições de participação ou formulação das propostas. Destaca-se ainda que no mesmo item do Termo de Referência (4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO), consta também a norma expressa da forma correta, inclusive com citação de parte da mesma, que não deixa dúvidas ao que se relaciona, inclusive deixando expresso as situações em que a inscrição é devida, conforme segue:

“Tal exigência se faz necessária visando atender a Instrução Normativa MAPA nº 17/2017, a qual assim estabelece em seu art. 3º: “As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução das atividades de produção, de beneficiamento, de armazenamento, de embalagem e de comercialização de sementes e de mudas deverão se inscrever no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM;...”

6. Da rastreabilidade e documentação: as exigências pertinentes à qualidade, origem e regularidade dos produtos deverão ser observadas conforme a legislação aplicável a cada item, estando o Termo de Referência vinculado às normas legais, sanitárias, ambientais e fitossanitárias pertinentes. Não se mostra necessária a inclusão da disciplina documental nos termos pretendidos pela impugnante. **7. Da inspeção técnica no recebimento:** não procede a alegação de ausência de controle, uma vez que o edital prevê a verificação do cumprimento das especificações por ocasião do recebimento e estabelece fiscalização por gestor e fiscais designados. Os quais fazem a conferência dos itens recebidos de acordo com o solicitado na descrição e especificação de cada um deles, inclusive marca, quando aplicável. **8. Da exigência de marca:** a exigência constante do edital não implica, por si só, desclassificação de produto que, pela sua natureza, não possua marca comercial, devendo a proposta ser analisada em conformidade com as características e especificações próprias de cada item. Não há, portanto, necessidade de alteração do edital. Sendo que nos itens em que não há marca comercial, poderão ser utilizadas as expressões “PRÓPRIA”, “NÃO SE APLICA”, etc. Neste caso, entende-se possível o esclarecimento. **9. Da aplicação uniforme dos requisitos técnicos:** os requisitos estabelecidos destinam-se ao atendimento das especificações próprias dos respectivos produtos, não havendo agrupamento para fins de julgamento, que ocorre por item. Ademais, o objeto e suas características foram previamente definidos no ETP e detalhados no Termo de Referência, sendo esclarecida em item anterior a questão de exigência técnica somente aos itens pertinentes. **10. Da republicação do edital:** considerando que, ressalvada a correção de erro material, não haverá alteração das condições de participação ou formulação das propostas, não há necessidade de republicação ou reabertura dos prazos.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio entendem improcedente a presente impugnação, quanto aos pedidos de alteração do edital, sugerindo **INDEFERIR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**. Entendemos passível de esclarecimento os itens assim apontados nesta ata, **exclusivamente quanto à correção do erro material referente à indicação da norma “IN MAPA nº 17/2027” e quanto à MARCA**, sem alteração das demais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

condições do certame. Sugerimos, portanto, manter **inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos**, prosseguindo-se normalmente com o Pregão Eletrônico nº 13/2026. Submetemos a remessa do Processo ao Senhor Prefeito, para apreciação e decisão. Após consideração Superior, opina-se pela publicação da presente decisão em sítio eletrônico oficial, em atendimento ao disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Santa Clara do Sul, 11 de setembro de 2026.

CARLÉIA CRISTINA HAAS
Pregoeira

ARTUR LAZZARI
Equipe de Apoio

**NICOLE FRANCIÉLI FEIX
BECKER**
Equipe de Apoio

DEFIRO A SUGESTÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, DECIDINDO MANTER O EDITAL INALTERADO, PUBLICANDO ESCLARECIMENTO PARA AS QUESTÕES INDICADAS.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

EXPEDIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (51) 3782-2280

Email: gabinete@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (51) 3782-2250

Email: administracao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (51) 3782-2275

Email: educacao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE

Telefone: (51) 3782-2265

Email: sustentabilidade@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (51) 3782-2277

Email: infraestrutura@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2266

Email: secretariadesaude@santaclaradosul.rs.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2284

Email: assistenciasocial@santaclaradosul.rs.gov.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Telefone: (51) 3782-2296

Email: cras@santaclaradosul.rs.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Telefones: (51) 99109-6042 e (51) 99935-0590

Email: conselhotutelar@santaclaradosul.rs.gov.br

SALA DE NEGÓCIOS

Telefone: (51) 3782-2282

Email: saladenegocios@santaclaradosul.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 94.705.936/0001-61

Avenida Emancipação, nº 615, Centro

Telefone: (51) 3782-2250

Site: www.santaclaradosul.rs.gov.br

Câmara Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 29.331.772/0001-98

Capitão Nicolau Klein, 399, Centro

Telefone: (51) 3782-1012

Site: www.santaclaradosul.rs.leg.br



Diário Oficial Eletrônico SANTA CLARA DO SUL